A C Ó R D Ã O

TC-000484/012/11

Convenente: Prefeitura Municipal Peruíbe.
Conveniada: SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Entidade Interveniente - UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo.
Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Roberto Preto, Julieta Fujinami Omuro e Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeitos), Carlos Alberto Garcia Oliva e Flávio Faloppa (Diretores da SPDM), Ulysses Fagundes Neto e Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (Reitores da UNIFESP).
Objeto: Implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de Peruíbe, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-12-05. Valor - R$2.717.774,66. Termos de Aditamento celebrados em 01-12-06, 31-05-07, 28-12-07, 30-12-08 e 01-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-01-12 e 28-10-14.
Advogados: Sérgio Martins Guerreiro, Tânia Mara Avino, Anderson Viar Ferraresi, André Luís Pereira, Fabio Vieira e outros.
Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator e Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Convênio nº 07/2005, de 1º de dezembro de 2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, tendo como entidade interveniente a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, bem como os Termos

Aditivos celebrados em 1º/12/06, 31/05/07, 28/12/07, 30/12/08 e 1º/02/09, em razão da acessoriedade, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da lei Orgânica deste Tribunal, aplica multas individuais aos responsáveis, todos ocupantes do cargo de Prefeito à época dos atos em análise, a saber: ao Senhor José Roberto Preto, responsável pela assinatura do Convênio e dos dois primeiros aditivos, multa de 300 (trezentas) UFESPs; à Senhora Julieta Fujinami Omuro, subscritora dos 3º e 4º Termos Aditivos e à Senhora Milena Xisto Bargieri Migliaresi, responsável pela assinatura do 5º e derradeiro aditivo, multa no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) UFESPs a cada uma delas, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**